



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

Diretoria de Licitações

Autorização - SEDES/SEEDS/SUAG/COLIC/DLIC

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025-SUAG/SEDES

Trata-se de proposta de contratação de empresa, mediante, inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, alínea "f", do artigo 74, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), com vistas à participação no **7º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos**, que será realizado nos dias **27, 28, 29 e 30 de maio de 2025**, no formato presencial, na cidade em Brasília - DF, conforme especifica o Estudo Técnico Preliminar - ETP (169890551), Termo de Referência 5 - (169891322) e a Proposta da Contratada (169309629).

Embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade de licitar), há exceções a esta obrigatoriedade que encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, esclarece que existem exceções em casos específicos tratados na legislação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista na alínea "f", Inciso III art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

“ O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. "

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais Tel.: 41 3778.1700 Fax: 41 3778.1767 Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR CEP: 85.864-320 falecom@institutonp.com.br negociospublicos.com.br como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o

reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.

Para alcançar a eficiência, é essencial que os servidores públicos sejam submetidos a treinamentos contínuos e que o desenvolvimento de suas competências seja promovido por meio de ações educacionais. O treinamento representa um investimento significativo na melhoria do desempenho dos servidores, sendo indispensável que os agentes públicos estejam previamente capacitados para exercerem suas funções com segurança e eficácia. A concretização do princípio da eficiência está diretamente vinculada à valorização, capacitação e constante atualização dos profissionais responsáveis pela execução das atividades estatais.

Nesse sentido, os participantes são servidores lotados na Assessoria Jurídico-Legislativa e na Assessoria Especial da Seads, que atuam diretamente com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como é possível depreender dos arts. 6º e 13 da Portaria nº 610, de 20 de setembro de 2023, *in verbis*:

" Art. 6º À Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:

(...)

XIV - realizar controle prévio de legalidade de procedimentos licitatórios e de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões à ata de registro de preços e de outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

Art. 13. À Assessoria Especial (Assesp), unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social (Seads), compete:

I - assessorar técnica e administrativamente as atividades da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social (Seads);

II - elaborar parecer, despacho, relatórios e pronunciamentos técnicos e administrativos;

III - acompanhar o andamento dos processos e documentos de interesse da Seads;

IV - desenvolver estudos e acompanhar programas, projetos e demais matérias de interesse da Seads;

V - acompanhar os processos e a elaboração de respostas nas demandas oriundas de unidades e órgãos de controle interno e externo;

VI - promover interlocuções entre as unidades da Secretaria e a Seads; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Nesse sentido, esses servidores são responsáveis por analisar e opinar juridicamente e tecnicamente no âmbito dos processos relacionados às atividades executadas pela Sedes, inclusive, e especialmente, nos processos licitatórios.

Não é ocioso lembrar que a nova Lei de Licitações estabelece a obrigatoriedade da participação das Assessorias Jurídicas no procedimento licitatório, conforme redação do seu art. 53:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO)."

Desta forma, revela-se a necessidade de participação dos servidores da Assessoria Jurídica no curso em comento, o qual busca capacitar, atualizar e preparar os profissionais que atuam nas atividades de consultoria, assessoramento e contencioso jurídicos em matéria de licitações e contratos especialmente sobre as principais novidades e mudanças promovidas pela Nova Lei de Licitações e normas a ela regulamentares.

O objetivo imediato do presente processo de contratação, portanto, é o aprimoramento e desenvolvimento das competências dos servidores Kelly Dourado Aguiar Santos Soares - EDAS/Direito Legislação, matrícula 1976338-8 lotada na Assessoria Jurídico-Legislativa; Natália de Sousa Neres - Assessora, matrícula 276983-2, lotada na Assessoria Jurídico-Legislativa; Rafael Rodrigues Silveira - EDAS - Direito e Legislação, matrícula: 281055-7, lotado na Assessoria Especial da Seeds e Sarah Fernandes de Castro - Assessora, matrícula 284198-3, lotada na Assessoria Jurídico-Legislativa, por meio da participação, durante 4 (quadro) dias, no **7º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos**, a ser realizado nos dias **27 a 30 de maio de 2025**, no formato presencial para 3 (três) servidores, e de modo on-line, para 1 (um) servidor, com carga horária de 32 horas, na SHS Quadra 05 Bloco H - Asa Sul, Brasília - DF.

Pelo exposto, **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº **27.883.894.0001-61**, consoante ao disposto na alínea "f" do inciso III do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 224 do Decreto 44.330/2023 e alínea i do inciso I do Art. 8º da [Portaria Nº 03, de 22 de fevereiro de 2024](#), visando a contratação de empresa especializada para a capacitação de **4 (quatro) servidores** da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), sendo **3 (três) pagantes e 1 (uma) cortesia de modo on-line**, no "**7º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos**". O congresso será realizado nos dias nos dias **27, 28, 29 e 30 de maio de 2025**, em formato presencial, na cidade de Brasília/DF, conforme especificado no Documento de Oficialização da Demanda (169788890), Estudo Técnico Preliminar - ETP -(169890551), Termo de Referência 5 - (169891322) e na Proposta da Contratada (169309629), pelo valor global de **R\$ 17.370,00 (dezesete mil, trezentos e setenta reais)**, com a posterior publicação no DODF.

EDWARD FOSECA DE LIMA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD FONSECA DE LIMA - Matr.0282386-1, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 12/05/2025, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 170428899](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=170428899) código CRC= 1649C6C3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -
Telefone(s): 3773-7150
Sítio - www.sedes.df.gov.br

00431-00008367/2025-12

Doc. SEI/GDF 170428899